

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.771/CAP/16

Ronaldo Barbosa Gonçalves – Masp. 374.707-8 – Conselheira Carolina Miranda. Julgamento 22.12.15.

Servidor da Polícia civil – Averbação de tempo de serviço para efeitos de férias-prêmio – Marinha do Brasil – Ausência de amparo legal– Aplicação da Emenda Constitucional nº 18/95 – Não provimento.

Até a publicação da Emenda Constitucional nº 18/95 qualquer forma de serviço público poderia ser averbada para fins de férias-prêmio, ao passo que após o início de sua vigência somente pode ser averbado para fins de férias-prêmio o tempo de serviço público prestado no Estado de Minas Gerais.

Nessa tônica, considerando que o tempo remanescente da Marinha do Brasil averbado pelo servidor corresponde a tempo de serviço prestado à União e não ao Estado de Minas Gerais, como passou a exigir a EC nº 18/95, é inviável considerá-lo para concessão de mais um período de férias-prêmio.

DELIBERAÇÃO Nº 26.772/CAP/16

Maria Aparecida Mariano Santos–Masp 264.649-5–Conselheira Solange Irene. Julgamento 22.12.15.

Féria-premio- Conversão em espécie- aposentadoria – Aposentadoria – Observância do art.8º da Lei nº 10.360/90 –Correção do calor recebido – Provimento.

O pagamento das férias prêmio convertidas em espécie deve ser feita com base na remuneração percebida pelo servidor na data do acerto, em observância do disposto no art. 8º da Lei nº 10.363/90, o que não se verificou em relação à servidora reclamante.

Assim, deverá a Administração efetuar o pagamento da devida diferença do valor por ela recebido a título de conversão de suas férias-prêmio em espécie e o valor que deveria ser recebido tomando como base o valor do respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processou o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 26.773/CAP/16

Eliane Andrea Barbosa Fonseca – Masp. 1045427-0 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 22.12.15.

Promoção por escolaridade adicional – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo- Regimento interno do Conselho, Artigo 45, Decreto nº 46.120/2012 – Intempetividade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 45 do Decreto nº 46.120/2012, “é de cento e vinte dias consecutivos, contados do dia seguinte em que ocorrer a publicação do ato impugnado ou da notificação do servidor no Diário Oficial dos Poderes do Estado” o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.774/CAP/16

José de Deus Pereira de Oliveira – Mat. 526.387-5 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 22.12.15.

Servidor do DER/MG – Reajuste –Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do decreto nº 46.120/2013.

DELIBERAÇÃO Nº 26.775/CAP/16

Wilson Lara Rocha – Mat-2221-7 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 22.12.15.

Servidor do DER/MG – Reajuste –Decreto nº 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve por decisão anterior prolatada pelo Conselho de Administração de Pessoal o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto.